

Contrato 054/2025

Processo nº 3050.01.0000336/2025-73

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA INFORGRAF LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 8307, representada por seu Diretor de Operações Técnicas, Trazilbo José de Paula Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.417.537-**, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INFORGRAF LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.056.515/0001-46, com sede na rua Araraquara, nº 75, bairro: Vila Paris, na cidade de Contagem/MG, neste ato representada por seu sócio, Nathan Milagres Lopes, inscrito no CPF sob o nº ***.443.666-**, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 336/2025, Processo de Compras nº 3051002 000032/2025, Processo SEI nº 3050.01.0000336/2025-73 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada em Serviços de Impressão Gráfica para atender à demanda de eventos e institucionais de 2025 da EPAMIG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 111087161) e a proposta da contratada (SEI Nº 112420661) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote 01 – PAPELARIA

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE PARA COMPRA.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CREDENCIAL PALMATECH 10 cm x 15 cm, 4 x 4 cores, papel suprema 300 g, acabamento 2 furos + cordão Quantidade: 500 unidades Entrega: 30.07.2025			R\$ 1,59	R\$ 795,00
02	CREDENCIAL EVENTOS GERAL 10 cm x 15 cm, 4 x 4 cores, papel suprema 300 g, acabamento 2 furos + cordão Quantidade: 14.000 unidades Entrega: 30.05.2025			R\$ 0,77	R\$ 10.780,00

03	CREDENCIAL 90 ANOS ILCT 10 cm x 15 cm, 4 x 4 cores, papel suprema 300 g, acabamento 2 furos + cordão Quantidade: 600 unidades Entrega: 30.05.2025	Serviço	01	R\$ 1,54	R\$924,00
04	CARTAZES 40 cm x 60 cm; 4 x 0 cores; couche fosco 115 g. Até 10 artes. CTP incluso. Com tiragem mínima de 50 unidades. Quantidade: 300 unidades Entrega: Parcelada. Conforme demanda com tiragem mínima 50 unidades em até 15 dias após a emissão da AF.			R\$ 9,65	R\$2.895,00
05	FOLDERES DIVERSOS 29,7 X 21 cm, 4 x 4 cores, couchê fosco 150 g. Distribuídos em diversas artes / e cortes/ e dobras a serem definidas pela ASCOM. CTP incluso. Quantidade: 5.000 unidades Observação: Serão até 15 artes diversas em tiragem mínima de 100 unidades			R\$ 1,54	R\$ 7.700,00
06	CADERNO PLANNER EPAMIG - Caderno espiral modelo wire-o - Capa - Capa dura, 18,5cm de largura X 25,7cm de altura, 4x0 cor - Miolo - 3 folhas em couchê brilhante, 75g, 18cm de largura x 25cm de altura, 4x4 cores - Miolo - 96 folhas em sulfite branco, 75g, 18cm de largura x 25cm de altura, 1x1 cor, arte a ser definida pela EPAMIG. - Quantidade: a definir Entrega: Única. Em até 15 dias após pedido Quantidade: 700 unidades Observação: arte a ser fornecida pela ASCOM EPAMIG.			R\$ 13,43	R\$ 9.401,00
TOTAL					R\$ 32.495,00

Lote 02 – LONAS

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Banner 1 – 90x120 cm Material lona brilho, com barra, cordas e tripé. Em até 10 dias após o pedido. Quantidade: 9 Entrega: Única			R\$133,33	R\$1.199,97

02	Banner 2 - 90x120cm Material lona brilho, com barra, cordas e tripé. Em até 10 dias após o pedido. Quantidade: 9 Entrega: Única	Serviço	01	R\$133,33	R\$1.199,97
03	Banner 3 - 90x120cm Material lona brilho, com barra, cordas e tripé. Em até 10 dias após o pedido. Quantidade: 9 Entrega: Única			R\$133,33	R\$1.199,97
04	Banner 4 - 90x120cm Material lona brilho, com barra, cordas e tripé. Em até 10 dias após o pedido. Quantidade: 9 Entrega: Única			R\$133,33	R\$1.199,97
05	Banner 5 - 90x120cm Material lona brilho, com barra, cordas e tripé. Em até 10 dias após o pedido. Quantidade: 9 Entrega: Única			R\$133,33	R\$1.199,97
TOTAL				R\$ 5.999,85	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 38.494,85 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS/RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3051 20 122 705 2500 0001 339039 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da entrega do serviço:

EPAMIG: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Endereço: Av. José Cândido da Silveira, 1.647 - Bairro União.

Belo Horizonte - M.G. - CEP 31170-495

Telefone: (31) 3489-5000

CNPJ: 17.138.140/0001-23 / Insc. Estadual: 06.215.0146.00-47

7.4. Dados para faturamento

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0001-23	621501460047	Av. José Cândido da Silveira	1647	União	Belo Horizonte	31170495
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0041-10	0621501463763	Rodovia BR - MG 352 KM 35	SN	Zona Rural	Pitangui	35650000

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0002-04	3671501460146	Tenente Luiz Freitas	de	116	Santa Terezinha	Juiz de Fora	36045560
--	--------------------	---------------	----------------------	----	-----	-----------------	--------------	----------

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Gustavo Neves Tupinã
- Fiscal de contrato: Fernanda Nívea Marques Fabrino

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2 dar garantia do serviço;
- 10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a

comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!MG).

Belo Horizonte/MG/2025.

Trazilbo José de Paula Júnior

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Nathan Milagres Lopes

INFORGRAF LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Milagres Lopes, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Trazilbo José de Paula Júnior, Diretor (a)**, em 09/05/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113003722** e o código CRC **3C02B1C8**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RIACHO DOS MACHADOS

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
ANA CATARINA DA SILVA	***.681.676-**	FAZENDA CÔRREGO DA PONTE	3,0643	EDIO RODRIGUES DE JESUS, FAZENDA CORREGO DO POTE; HONORIO DIAS SOUZA, FAZENDA CORREGO DO POTE
ANTONIO VILELA CESARIO	***.663.418-**	FAZENDA POÇÕES	10,0387	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS, QUADRA POLIESPORTIVA
EUDUCINEY MACHADO SILVA	***.614.276-**	RANCHO DOS NEGROS DA FAZENDA LAGOA DOS PATOS	49,3114	LUIZ XAVIER LIMA, FAZENDA RANCHO DOS NEGROS; RIMA INDUSTRIAL S/A RIACHO DOS MACHADOS, FAZENDA RANCHO DOS NEGROS
FRANCISCO MAMÉDIO DA SILVA	***.660.936-**	FAZENDA PARAISO	58,4715	CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO - VULGO "HELENA", FAZENDA RANCHO DOS NEGROS; CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO - VULGO "JUAREZ", FAZENDA RANCHO DOS NEGROS; RIMA INDUSTRIAL AS, FAZENDA RANCHO DOS NEGROS; CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO - VULGO "EDIVALDO", FAZENDA RANCHO DOS NEGROS; IGREJA CATOLICA, AREA DE DOACAO
JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA	***.293.646-**	FAZENDA CABACEIRAS	7,7665	ILZANIR DIAS MARTINS, FAZENDA CABACEIRA
JULIAO CARDOSO DOS SANTOS	***.134.476-**	FAZENDA BARRIGUDA	14,1000	ESPOLIO DE ELESBAO DE DEUS SILVA, FAZENDA CORREGO DO POTE
MARCOS JOSÉ DE PAULA	***.049.326-**	FAZENDA POÇÕES	17,0998	PEDRO JOSE DOS SANTOS, FAZENDA POCOES
MAURICIO CARDOSO DOS SANTOS	***.445.238-**	FAZENDA CÔRREGO DA PONTE	23,7878	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS, AREA PUBLICA
MAURICIO GOMES DA SILVA	***.229.236-**	FAZENDA LAGOA DOS PATOS	40,6009	JOAQUIM DAMIAO DA SILVA, FAZENDA RANCHO DOS NEGROS
PEDRO PAZ DA CRUZ	***.511.706-**	SÍTIO BARRIGUDA	2,0366	ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS, FAZENDA CORREGO DO POTE

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

24 cm -09 2074112 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 391
SEI Nº 1230.01.0002530/2025-37

Termo de Doação Nº 391: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de São João do Pacuí, inscrito no CNPJ, sob o nº 01.612.474/0001-57, denominado DONATÁRIO. OBJETO: Doação de 40 (Quarenta) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² e 40 (Quarenta) unidades de Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Conforme informado pelo município através do Ofício nº. 030/2025 (111664566), a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos benefícios que serão proporcionados aos beneficiários. Além disso, esta área técnica destaca, que o repasse dos bens vem ao encontro das diretrizes da ação Irriga Minas, que dentre as suas atividades se propõe a atender aos municípios abrangidos pelo Programa Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia, em cumprimento a parceria firmada com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), órgão responsável pela coordenação do Programa. VALOR: R\$ 28.768,00 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais). Assinam em 07/05/2025 o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de São João do Pacuí, Sr. Caio Freire Cunha como representante do Donatário.

5 cm -09 2073685 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 358
SEI Nº 1230.01.0002742/2025-36

Termo de Doação Nº 358: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Matias Cardoso, inscrito no CNPJ, sob o nº 25.209.115/0001-11, denominado DONATÁRIO. OBJETO: Kit Irrigação. FINALIDADE: Conforme informado pelo município através do Ofício (112016723), a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos benefícios que serão proporcionados aos beneficiários. Além disso, esta área técnica destaca, que o repasse dos bens vem ao encontro das diretrizes da ação Irriga Minas, que dentre as suas atividades se propõe a atender aos municípios abrangidos pelo Programa Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia. VALOR: R\$28.768,00 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais). Assinam em 06/05/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e a Prefeita do município de Matias Cardoso, Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Cordeiro, como representante do Donatário.

4 cm -09 2073983 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1269/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio de Sebastião José Martins II	***.693.026-**	3119062023141259	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. I e Decreto 30.879, Art. 7º, Inc. I.
Luiz Eduardo Pereira Batista	***.361.376-**	3124022021234700	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. I e Decreto 30.879, Art. 7º, Inc. I.

4 cm -09 2073920 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1270/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Joel Soares Barbosa de Aguiar	***.989.856-**	3124052024152710	Lei 15697 de 25/07/2005, Artigo 12, inciso I, alínea B

4 cm -09 2073928 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1272/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato de sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Clarindo Gonçalves	***.473.906-**	3108072022103624	Lei 10.021/89, artigo 5º Inciso I

4 cm -09 2073995 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1271 /2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os(as) autuados (as) abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA.

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
CLAUDENILSON DOS SANTOS REIS	***.566.635-**	31201220241154445	LEI 15.697, Art.12, inc. I, d

4 cm -09 2073935 - 1

EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL IMA Nº 001/2024

Extrato do Contrato Administrativo Temporário nº 001/2025. Objeto: Prestação de serviço equivalente ao cargo de Especialista em Gestão da Defesa Agropecuária / Engenheiro Civil (Nível I/ Grau A) para atendimento de necessidade emergencial, transitória e de excepcional interesse público, conforme inciso III do art. 3º da Lei nº 23.750/2020 e inciso III do art. 2º do Decreto nº 48.097/2020, em função dos impactos do rompimento da Barragem BI da Mina Córrego do Feijão, da Vale S.A, em Brumadinho, para atuação exclusiva em atividades ligadas à mitigação de seus efeitos. Contratado (a) FLÁVIA MEIRA MARTINS MEINICKE. Vigência: 11/04/2025 a 07/05/2025.

Extrato do Contrato Administrativo Temporário nº 002/2025. Objeto: Prestação de serviço equivalente ao cargo de Especialista em Gestão da Defesa Agropecuária / Engenheiro Civil (Nível I/ Grau A) para atendimento de necessidade emergencial, transitória e de excepcional interesse público, conforme inciso III do art. 3º da Lei nº 23.750/2020 e inciso III do art. 2º do Decreto nº 48.097/2020, em função dos impactos do rompimento da Barragem BI da Mina Córrego do Feijão, da Vale S.A, em Brumadinho, para atuação exclusiva em atividades ligadas à mitigação de seus efeitos. Contratado (a) CERISE DIAS GUIMARÃES. Vigência: 11/04/2025 a 10/10/2025.

Fernando de Paula Ávila
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

6 cm -09 2073751 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0004563/2022-70. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE PESCADOR. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 09/05/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0028953/2021-76. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE SETUBINHA. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 09/05/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0000552/2022-18. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE ATALÉIA. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 09/05/2025.

3 cm -09 2073951 - 1

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO 01/2022

Processo SEI 2370.01.0005133/2025-94. Partes: IMA e a SEINFRA. Objeto: Prorrogação do TDCO por mais 12 meses, a partir de 28/05/2025, com permanência do valor de R\$8.156.326,54. Data de assinatura: 05/05/2025.

2 cm -09 2073990 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 311/2025

Eu, Trazilbo José de Paula Júnior, Diretor de Operações Técnicas da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, designado pela portaria nº 8307 de 29/04/2025, Adjudicado e homologado o ato proferido pelo agente de licitação, designado pela portaria nº 8300 de 11/04/2025, nesta data, para os efeitos legais, referente ao Procedimento da Lei 13.303/2016 - Cotação Eletrônica processo nº 3051004000004/2025 e processo SEI nº 3050.01.0000311/2025-69, cujo objeto é aquisição de substrato - MAPA 901234/2020, tendo como vencedora a Empresa: Lote 1 - empresa Richard Nickson Ribeiro Porto Montalvão- CNPJ 43.757.680/0001-03, no valor total de R\$9.699,62 (nove mil seiscientos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) – AF nº 359 – Ano: 2025. Ratificado em 07/05/2025.

4 cm -09 2074021 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2025

Objeto: aquisições de Vestuários para atender à demanda de uniformes para empregados da EPAMIG. O Diretor de Operações Técnicas da EPAMIG Trazilbo José de Paula Júnior, no uso de suas atribuições, designado pela portaria 8307, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000020/2025 – SEI/MG Nº 3050.01.0000206/2025-91 com o seguinte resultado: LOTE 01 - MERIDIAN LTDA - 48.011.287/0001-81, no valor total de: R\$ 38.494,85; Valor total homologado: 119.999,89. Ratificado em 09/05/2025.

3 cm -09 2073997 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº.054/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Infograf Ltda. Objeto: Contratação de serviços de impressão gráfica. Assinatura: 09/05/2025. Vigência: 09/05/2025 a 09/05/2026. Valor: R\$38.494,85. Proc.º 3051002 000032/2025. Assinam: (a) Trazilbo José de Paula Júnior - EPAMIG (b) Nathan Milagres Lopes - INFORGRAE.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº.187/2022 - 3ª TA - Partes: EPAMIG e T&T Internet Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses. Assinatura: 08/05/2025. Vigência: 13/05/2025 a 13/05/2026. Assinam: (a) Trazilbo José de Paula Júnior - EPAMIG (b) Ricardo Lucas Bacha dos Santos - T&T.

3 cm -09 2074123 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000056/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 472/2025

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.00000472/2025-87 Objeto: Prestação de serviço em colheita mecanizada para as unidades da EPAMIG. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerá no dia 27/05/2025 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004.

3 cm -09 2074105 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2025

Decorrente Processo de Compras nº3151005 000007/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação. Partes: Empresa Mineira de Comunicação Ltda e ZOEWEB PLAY LTDA. Objeto: contratação de licença anual com suporte de programa de plataforma de streaming para garantia do funcionamento e atualizações da plataforma Minasplay em sua versão web, no aplicativo para Smart TV e em seus aplicativos para dispositivos móveis Ios e Android, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor total:R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais). Dotação orçamentária 3151 13 131 121 4294 0001 339040 02Fonte: 0 10 1. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação. Assinado em 09/05/2025, Belo Horizonte.

3 cm -09 2073885 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE RESULTADO FINAL RETIFICADO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC EDITAL PNAB Nº 09/2024 - MANUTENÇÃO DE GRUPOS, ESPAÇOS E COLETIVOS

A Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo, no uso da competência que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no art. 44 e seguintes da Lei nº 14.184 de 2002, torna público para o conhecimento dos interessados, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), o resultado final retificado do Edital PNAB 09/2024 - MANUTENÇÃO DE GRUPOS, ESPAÇOS E COLETIVOS, em cumprimento à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025.
Dra. Josiane Miriam de Souza
Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo

Maristela Rangel
Subsecretária de Cultura

4 cm -09 2074183 - 1

EXTRATO DE RESULTADO FINAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

EDITAL PNAB Nº 13/2024 - BOLSAS DE INTERCÂMBIO A Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo, no uso da competência que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no art. 44 e seguintes da Lei nº 14.184 de 2002, torna público para o conhecimento dos interessados, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), o resultado final do Edital PNAB 13/2024 - BOLSAS DE INTERCÂMBIO, em cumprimento à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025

Dra. Josiane Miriam de Souza
Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo

Maristela Rangel
Subsecretária de Cultura

4 cm -09 2074157 - 1

EXTRATO DE RESULTADO FINAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

EDITAL PNAB Nº 07/2024 - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES LITERÁRIAS A Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo, no uso da competência que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no art. 44 e seguintes da Lei nº 14.184 de 2002, torna público para o conhecimento dos interessados, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), o resultado final do Edital PNAB 07/2024 - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES LITERÁRIAS, em cumprimento à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025

Dra. Josiane Miriam de Souza
Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo

Maristela Rangel
Subsecretária de Cultura

4 cm -09 2074155 - 1

EXTRATO DE RESULTADO FINAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

EDITAL PNAB Nº 09/2024 - MANUTENÇÃO DE GRUPOS, ESPAÇOS E COLETIVOS A Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo, no uso da competência que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no art. 44 e seguintes da Lei nº 14.184 de 2002, torna público para o conhecimento dos interessados, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), o resultado final do Edital PNAB 09/2024 - MANUTENÇÃO DE GRUPOS, ESPAÇOS E COLETIVOS, em cumprimento à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025

Dra. Josiane Miriam de Souza
Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo

Maristela Rangel
Subsecretária de Cultura

4 cm -09 2074161 - 1

EXTRATO DE RESULTADO FINAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

EDITAL PNAB Nº 05/2024 – CAPACITAÇÕES A Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo, no uso da competência que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no art. 44 e seguintes da Lei nº 14.184 de 2002, torna público para o conhecimento dos interessados, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), o resultado final do Edital PNAB 05/2024 - CAPACITAÇÕES, em cumprimento à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025

Dra. Josiane Miriam de Souza
Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo

Maristela Rangel
Subsecretária de Cultura

4 cm -09 2074159 - 1

EXTRATO DE RESULTADO FINAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

EDITAL PNAB Nº 10/2024 - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS A Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo, no uso da competência que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no art. 44 e seguintes da Lei nº 14.184 de 2002, torna público para o conhecimento dos interessados, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), o resultado final do Edital PNAB 10/2024 - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS, em cumprimento à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025

Dra. Josiane Miriam de Souza
Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo

Maristela Rangel
Subsecretária de Cultura

4 cm -09 2074156 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202505100255080145.